

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 25 de 2025

REPRESENTAÇÃO Nº 26 de 2025

Representação em desfavor do Senhor Deputado MARCOS POLLON por suposto procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Representante: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representado: Deputado MARCOS POLLON

ADITAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado Fabio Schiochet, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Aditamento do Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 25, de 2025.

No dia 13 de novembro de 2025, foi protocolado o plano de trabalho referente ao presente processo e neste foi requerido, por esta relatoria, que o representado apresentasse a motivação da necessidade da oitiva das testemunhas elencadas na peça defensiva (p.6).

No dia 27 de novembro de 2025, a defesa encaminhou manifestação a este Conselho de Ética com a seguinte justificativa:

“Nessa esteira, consigna-se que as testemunhas arroladas pela defesa possuem contato direto e conhecimento pessoal acerca do representado, circunstância que lhes confere plena aptidão para esclarecer fatos relevantes ao deslinde da presente representação. Tais testemunhas poderão expor, com precisão, aspectos relacionados à atuação do representado junto aos custodiados envolvidos nos eventos de 8 de janeiro. Seus depoimentos são, portanto, essenciais para demonstrar a regularidade das atividades desempenhadas pelo representado, afastando interpretações equivocadas e contribuindo para a formação de um juízo de valor justo e pautado na realidade dos fatos. Cumpre salientar que os fatos que estão em investigação guardam relação direta com o fato do 8 de janeiro, sendo justificativa mais que plausível e suficiente para o deferimento da prova postulada.”

Tendo por fundamento a justificativa encaminhada, podemos inferir que **todas as testemunhas arroladas têm a mesma relação com o representado e com os fatos ora analisados.** Por esta razão, **defere-se** a oitiva do sr. Luiz De França e Silva Meira, o nobre parlamentar Coronel Meira, não se vislumbrando qualquer prejuízo no indeferimento dos demais.

Portanto, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

- I- Oitiva da testemunha Deputado Coronel Meira;
- II- Oitiva do Representado, Deputado Marcos Pollon; e
- III- Realização de outras diligências que se mostrarem necessárias.

Respeitosamente,

Deputado RICARDO MAIA

MDB/BA